



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 582, DE 01 DE JULHO DE 1991

Proíbe a admissão do pessoal no serviço público municipal sob o regime de serviços prestados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida, a admissão de pessoal no âmbito da administração municipal sob o regime de serviços prestados, tendo em vista a exigência constitucional de aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo público (Constituição Federal, artigo 37, inciso II).

Art. 2º - São considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Prefeitura e nenhum direito para o beneficiário, os procedimentos que importem em admitir pessoal na administração municipal em desacordo com o disposto no artigo anterior

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do inciso de vigência desta Lei, deve providenciar:

I - a realização de concurso público, no qual poderão ser inscritos ex-officio os servidores admitidos na Prefeitura sob o regime de serviços prestados até a data da publicação desta Lei;

II - a implementação das medidas legais que são previstas no artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os servidores prestadores de serviço que não lograrem aprovação no concurso público, poderão ser contratados por tempo determinado nos estritos casos previstos na Lei Municipal nº 537, de 10 de novembro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN)., em 01 de julho de 1991.

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretária Municipal de Administração

Generaldo Alves da Silva
GENERALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO